



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5028/2025**  
**(Ref. protocolo 472/25)**

**Autoriza os estabelecimentos que menciona implantarem "paraciclos" em suas imediações de suas instalações, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais em funcionamento no município de Vila Velha do tipo: shopping centers, supermercados, instituições privadas de ensino, agências bancárias, igrejas e locais de cultos religiosos, hospitais, academias e/ou assemelhados para prática esportiva, que possuam grande fluxo de público, autorizados a implantar nas imediações de suas instalações "paraciclos" para uso por seus clientes ou visitantes.

**Parágrafo único.** Entende-se como "paraciclo" o local em via pública destinado ao estacionamento de bicicletas e autopropelidos, por período de curta e média duração.

**Art. 2º** A licença para a implantação dos paraciclos deverá ser requerida pelos estabelecimentos interessados à Prefeitura Municipal de Vila Velha, mediante apresentação de projeto detalhando o local e dimensão do paraciclo.

**Parágrafo único.** A segurança dos ciclistas e dos pedestres será determinante para a definição e escolha do local para a implantação dos paraciclos

**Art. 3º** As despesas com a implantação dos paraciclos serão custeadas exclusivamente pelo estabelecimento autorizado.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no couber e for necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 16 de abril de 2025.

  
**OSVALDO MATURANO**  
Presidente

  
**LÉO VICTOR D. SALLES**  
1º Secretário

  
**CAROL CALDEIRA**  
2º Secretária

